EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.606.13-79

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. TOMADA DE PREÇOS. SUBPREFEITURA. Serviços para readequação dos passeios públicos. Rua Treze de Maio. Serviços contratados através de Ata de RP. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

2.948ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar prejudicado o edital pela perda do objeto, tendo em vista que os serviços de readequação dos passeios públicos foram contratados por ata de registro de preços da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, abrangendo de modo integral os trechos objeto do presente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, nos termos da proposta formulada pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator ao Conselheiro JOÃO ANTONIO, Relator da matéria referente à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, considerando a realização dos serviços pelos Contratos 15/SMSP/COGEL/2016 e 59/SMSP/COGEL/2016, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte a análise das respectivas execuções contratuais.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de setembro de 2017.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

O presente TC versa sobre o Acompanhamento do Edital da Tomada de Preços nº 002/SP-SÉ/2013, lançado pela então Subprefeitura Sé, atual Prefeitura Regional Sé, tendo por objeto a readequação dos passeios públicos da Rua Treze de Maio, entre as Ruas Santo Antonio e Manoel Dutra e a Praça Dom Orioni e a Avenida Brigadeiro Luiz Antonio.

Esclareço, desde logo, que o Instrumento Convocatório inicial foi analisado, em diversas oportunidades, pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que entendeu não haver condições de prosseguimento do Certame Licitatório, em razão de vícios constatados no Instrumento, tais como falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à elaboração do projeto básico, avaliação de quantitativos, itens de serviços que poderiam causar prejuízos ao Erário, prazo inadequado de recebimento de recursos, dentre outros.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestou-se também pela irregularidade do Edital, levando-me a proferir despacho de suspensão do Certame, publicado no Diário Oficial da Cidade de 06/06/2013, referendado pelo E. Plenário em Sessão Ordinária de 12/06/2013.

A Secretaria promoveu alterações na peça editalícia e apresentou justificativas, encaminhando-as a este Tribunal, sem, entretanto, conseguir modificar o parecer da Subsecretaria de Fiscalização e Controle que, apesar de retificar seu posicionamento acerca de algumas impropriedades, entendeu que as irregularidades remanescentes impediam o prosseguimento da Licitação.

A então Subprefeitura Sé manifestou-se novamente, porém a Coordenadoria III não alterou sua conclusão pela irregularidade, da mesma forma que a Assessoria Jurídica de Controle Externo, esta opinando, ainda uma vez, pela impossibilidade de prosseguimento do Certame Licitatório.

A atual Prefeitura Regional Sé, após ser acionada, encaminhou cópia do novo Edital da Tomada de Preços 02/SP-SÉ/2013, analisado pela Coordenadoria III, que outra vez opinou pela impossibilidade de prosseguimento do Procedimento.

Foi colacionada aos autos outra cópia da minuta do Edital, sobre a qual a Coordenadoria III, mais uma vez, posicionou-se pela manutenção da suspensão do Certame em razão dos vícios ainda constatados.

Apesar de várias vezes oficiada acerca do interesse na efetiva execução do objeto contratual, a Subprefeitura não se manifestou

conclusivamente sobre a matéria, remetendo-a à então Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, atual Secretaria das Prefeituras Regionais.

Após ter sido acionada por várias vezes, a Pasta informou que a readequação dos passeios dos logradouros em pauta foi executada mediante utilização de Ata de Registro de Preços, da Secretaria de Infra Estrutura Urbana – SIURB, nº 027/SIURB/14, na seguinte conformidade:

a) Contrato nº 15/SMSP/COGEL/2016; Contratada: Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda; trecho: entre a Rua Conselheiro Carrão e Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, no valor de R$ 1.310.431,48.

b) Contrato nº 59/SMSP/COGEL/2016; Contratada: Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda; trecho: entre Ruas Santo Antonio e Conselheiro Carrão, no valor de R$ 1.081.058, 70.

A Procuradoria da Fazenda Municipal teve ciência do acrescido, pugnando pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

VOTO

O presente teve por objeto o Acompanhamento do Edital de Licitação Tomada de Preços n.º 002/SP-SÉ/2013, visando à contratação de serviços para readequação dos passeios públicos da Rua Treze de Maio, entre as Ruas Santo Antonio e Manoel Dutra e a Praça Dom Orioni e a Avenida Brigadeiro Luiz Antonio.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle e a Assessoria Jurídica de Controle Externo apontaram a existência de inúmeros vícios na Peça Editalícia, os quais, durante a tramitação do processo, não foram integralmente sanados pela então Subprefeitura.

Ademais, os serviços de readequação dos referidos passeios públicos foram contratados por Ata de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, abrangendo de modo integral os trechos objetos do presente, motivo pelo qual restou prejudicado, pela perda de objeto, o respectivo Acompanhamento do Edital, e é nessa direção o meu voto.

Entretanto, considerando a realização dos serviços pelos Contratos n.º 15/SMSP/COGEL/2016 e n.º 59/SMSP/COGEL/2016, proponho ao Relator da matéria – Conselheiro João Antonio – seja determinada a análise das respectivas Execuções Contratuais.

Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.